

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8360/2014

Ementa

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/12/2014 19/12/2014 IOM 4005

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11718/2014 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

15/09/2016 <u>Lei n° 8715/2016</u> Alterada por



Estado de São Paulo

(Compilação – atualizada até a Lei n^{ϱ} 8.715, de 15 de setembro de 2016) *

LEI N.º 8.360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e desprovido de personalidade jurídica, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e ações de fomento na área de turismo do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo de que trata o caput deste artigo será identificado como FUMTUR.

- **Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados, a saber, em:
- I desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II manutenção dos serviços de turismo do Município, a encargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;
- III aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, destinados a programas,
 projetos e ações do turismo;
- IV organização, promoção, apoio, participação e ou realização de eventos de interesse turístico do Município;
- V divulgação das potencialidades turísticas do Município através de meios de comunicação na mídia impressa e eletrônica, em nível municipal, estadual, federal e internacional;
- VI apoio a realização de programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos colaboradores de serviços turísticos;
- VII realização de ações de fomento, divulgação e criação de novos pontos de venda para o artesanato local;

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.360/2014 – pág. 2)

VIII – manutenção de espaços gerenciados e sob administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.

Art. 3º O FUMTUR será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Jundiaí – COMTUR é responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos integrantes da política municipal de turismo, que serão custeados com os recursos do FUMTUR, conforme a disponibilidade financeira e o planejamento anual.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 4º Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de:
- I Contribuição Facultativa de Turismo a ser recolhida pelos hotéis, flats, pousadas e demais meios de hospedagens, devida por diária de hospedagem no Município e paga pelo turista;
- II transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos de interesse turístico no Município;
- III recursos transferidos pelo Município, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, por Lei ou Decreto, ou por entidades privadas ao FUMTUR;
- IV rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de recursos do FUMTUR;
- V doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;
- VI outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;
- VII receitas de eventos de interesse turístico realizados pelo Município de Jundiaí;
- VIII receitas provenientes de patrocínios para eventos de interesse turístico;
- IX receitas provenientes da comercialização de souvenires e brindes com a marca do município, no Centro de Informações Turísticas; e
- X receitas provenientes da locação de espaços administrados e gerenciados pela Secretaria
 Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo para a realização de eventos particulares.

CAPÍTULO III - DO ORCAMENTO

Art. 5º O orçamento do FUMTUR incluirá as políticas e o programa de trabalho da administração municipal e integrará a lei orçamentária anual do Município, observados, na sua



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.360/2014 – pág. 3)

elaboração e execução, as normas estabelecidas na legislação pertinente no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

- **Art.** 6º O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar suas finalidades, bem como interpretar a avaliar os resultados obtidos através de demonstrativos e relatórios, além de integrar a contabilidade geral do município.
- § 1º O FUMTUR terá um responsável técnico devidamente habilitado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem competirá as atribuições deste artigo e outras definidas em leis e regulamentos.
- § 2º A execução orçamentária do FUMTUR processar-se-á em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.
- § 3º A despesa do FUMTUR está vinculada à aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção dos serviços de turismo.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA

- Art. 7º O FUMTUR terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo ser operacionalizado em conformidade com a legislação federal pertinente.
- **Art.** 7º O FUMTUR terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo ser operacionalizado em conformidade com a legislação federal pertinente. (Redação dada pela Lei n.º 8.715, de 15 de setembro de 2016)
- **Art. 8º** A gestão financeira do FUMTUR será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:
- I registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;
- II registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao FUMTUR;
- III manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.360/2014 - pág. 4)

 IV – liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos da legislação e resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de fomente ao turismo, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO FUMTUR

Art. 9º O prazo de duração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo, seu patrimônio deverá ser incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 10. A administração superior e a coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas.

CAPÍTULO VI – DA CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA DE TURISMO

- **Art. 11.** Fica criada, no âmbito municipal, a Contribuição Facultativa de Turismo para fazer frente à prestação de serviços de turismo e a implantação de projetos e ações previstas no Plano de Desenvolvimento Turístico do Município.
- § 1º A Contribuição Facultativa de Turismo será recolhida pelas hospedagens, das categorias hotéis, pousadas, chalés e flats, independente de sua classificação.
- § 2º Entende-se por serviços de turismo aqueles a serem prestados ou mantidos à disposição do turista, tais como: informações, orientações, atendimento de reclamações, distribuição de folhetos, realização de eventos de interesse turístico e roteiros turísticos.
- **Art. 12.** A Contribuição Facultativa de Turismo será calculada por hóspede e por dia de hospedagem, na base de R\$ 1,00 por diária (dia de hospedagem), e será recolhido de modo optativo por parte do turista.
- **Art. 13.** É responsável pela cobrança da Contribuição Facultativa de Turismo o estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo a cobrança ser efetuada por ocasião da liquidação da conta pelo hóspede.
- § 1º O recolhimento da Contribuição aos cofres públicos far-se-á em talonário próprio, segundo o modelo estabelecido pela Prefeitura Municipal.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.360/2014 – pág. 5)

- § 2º O estabelecimento responsável pela arrecadação da contribuição efetuará seu recolhimento mensalmente aos cofres públicos municipais até o dia 20 do mês subsequente.
- **Art. 14.** A incidência da Contribuição Facultativa de Turismo cessará após o trigésimo dia de permanência contínua do hóspede no estabelecimento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento de 2015, suplementadas se necessário.
- **Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Processo nº 13.871-4/2006 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil· e desprovido de personalidade jurídica, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e ações de fomento na área de turismo do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo de que trata o caput deste artigo será identificado como FUMTUR.

- Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados, a saber, em:
 - I desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II manutenção dos serviços de turismo do Município, a encargo da Secretaria
 Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;
- III aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, destinados a programas, projetos e ações do turismo;
- IV organização, promoção, apoio, participação e ou realização de eventos de interesse turístico do Município;
- V divulgação das potencialidades turísticas do Município através de meios de comunicação na mídia impressa e eletrônica, em nível municipal, estadual, federal e internacional;
- VI apoio a realização de programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos colaboradores de serviços turísticos;
- VII realização de ações de fomento, divulgação e criação de novos pontos de venda para o artesanato local;
- VIII manutenção de espaços gerenciados e sob administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo; Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.360/2014 – fls. 2)

Art. 3º. O FUMTUR será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Jundiaí – COMTUR é responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos integrantes da política municipal de turismo, que serão custeados com os recursos do FUMTUR, conforme a disponibilidade financeira e o planejamento anual.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 4°. Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de:
- I Contribuição Facultativa de Turismo a ser recolhida pelos hotéis, flats, pousadas e demais meios de hospedagens, devida por diária de hospedagem no Município e paga pelo turista;
- II transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos de interesse turístico no Município;
- III recursos transferidos pelo Município, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, por Lei ou Decreto, ou por entidades privadas ao FUMTUR;
- IV rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de recursos do FUMTUR;
 - V doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;
- **VI** outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;
- VII receitas de eventos de interesse turístico realizados pelo Município de Jundiaí;
 - VIII receitas provenientes de patrocínios para eventos de interesse turístico;
- IX receitas provenientes da comercialização de souvenires e brindes com a marca do município, no Centro de Informações Turísticas; e
- X receitas provenientes da locação de espaços administrados e gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo para a realização de eventos particulares.

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.360/2014 – fls. 3)

CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO

- Art. 5°. O orçamento do FUMTUR incluirá as políticas e o programa de trabalho da administração municipal e integrará a lei orçamentária anual do Município, observados, na sua elaboração e execução, as normas estabelecidas na legislação pertinente no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- Art. 6°. O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar suas finalidades, bem como interpretar a avaliar os resultados obtidos através de demonstrativos e relatórios, além de integrar a contabilidade geral do município.
- § 1º O FUMTUR terá um responsável técnico devidamente habilitado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem competirá as atribuições deste artigo e outras definidas em leis e regulamentos.
- § 2º A execução orçamentária do FUMTUR processar-se-á em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.
- § 3º A despesa do FUMTUR está vinculada à aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção dos serviços de turismo.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA

- Art. 7°. O FUMTUR terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo ser operacionalizado em conformidade com a legislação federal pertinente.
- Art. 8°. A gestão financeira do FUMTUR será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:
- I registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.360/2014 – fls. 4)

- II registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao FUMTUR;
- III manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo
 Município;
- IV liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos da legislação e resoluções respectivas;
- V administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de fomente ao turismo, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO FUMTUR

Art. 9°. O prazo de duração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo, seu patrimônio deverá ser incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 10. A administração superior e a coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas.

CAPÍTULO VI – DA CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA DE TURISMO

- Art. 11. Fica criada, no âmbito municipal, a Contribuição Facultativa de Turismo para fazer frente à prestação de serviços de turismo e a implantação de projetos e ações previstas no Plano de Desenvolvimento Turístico do Município.
- § 1º A Contribuição Facultativa de Turismo será recolhida pelas hospedagens, das categorias hotéis, pousadas, chalés e flats, independente de sua classificação.
- § 2º Entende-se por serviços de turismo aqueles a serem prestados ou mantidos à disposição do turista, tais como: informações, orientações, atendimento de reclamações, distribuição de folhetos, realização de eventos de interesse turístico e roteiros turísticos.
- Art. 12. A Contribuição Facultativa de Turismo será calculada por hóspede e por dia de hospedagem, na base de R\$ 1,00 por diária (dia de hospedagem), e será recolhido de modo optativo por parte do turista.

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.360/2014 – fls. 5)

- Art. 13. É responsável pela cobrança da Contribuição Facultativa de Turismo o estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo a cobrança ser efetuada por ocasião da liquidação da conta pelo hóspede.
- § 1º O recolhimento da Contribuição aos cofres públicos far-se-á em talonário próprio, segundo o modelo estabelecido pela Prefeitura Municipal.
- § 2º O estabelecimento responsável pela arrecadação da contribuição efetuará seu recolhimento mensalmente aos cofres públicos municipais até o dia 20 do mês subsequente.
- Art. 14. A incidência da Contribuição Facultativa de Turismo cessará após o trigésimo dia de permanência contínua do hóspede no estabelecimento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento de 2015, suplementadas se necessário.
- **Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PEDRO BIGARDI

Prefeitd Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc,1

Secretário Municipal de Negócios Jurídiços